



Aviso de
CONTRATAÇÃO
DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2026

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Claro dos Poções/MG.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de acesso à internet, com velocidade mínima garantida de 500 Mbps, incluindo fornecimento da infraestrutura necessária, suporte técnico, monitoramento e manutenção, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Claro dos Poções/MG.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 4.220,04 (quatro mil, duzentos e vinte reais, quatro centavos) .

DATA DA SESSÃO PRESENCIAL PARA ANÁLISE DE CONFORMIDADE DA(S) PROPOSTA(S) :
30/03/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por item

TRATAMENTO DIFERENCIADO:

Aplicação dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 para ME, EPP e equiparadas: SIM



AVISO DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA PRESENCIAL Nº 07/2026.

(Processo Administrativo nº. 13/2026)

Torna-se público que o Município de Claro dos Poções/Mg, inscrito no CNPJ sob o n. 66.450.974.0001-85, por meio do Setor de Licitações e Contratos (SLC), realizará Dispensa presencial com critério de julgamento menor preço, na hipótese do [art. 75](#), inciso II, nos termos da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais normas aplicáveis.

DA JUSTIFICATIVA DA FORMA PRESENCIAL: A presente contratação será realizada na forma presencial, considerando o baixo valor estimado da contratação e a simplicidade do objeto, circunstâncias que tornam o procedimento mais célere e proporcional à natureza da demanda administrativa. Ressalta-se que a adoção do procedimento presencial não compromete a competitividade do certame, uma vez que serão observadas todas as diretrizes legais de publicidade e transparência previstas na Lei nº 14.133/2021, garantindo-se ampla divulgação da contratação. Nesse sentido, o Aviso de Contratação Direta será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, bem como divulgado no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal, assegurando-se que quaisquer interessados possam ter conhecimento da contratação e apresentar suas propostas. Além disso, será observado o prazo mínimo de 03 (três) dias úteis para apresentação de propostas, conforme previsto no art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021, garantindo-se tempo razoável para participação dos interessados. Dessa forma, a adoção da forma presencial revela-se medida compatível com os princípios da eficiência, economicidade, transparência e seleção da proposta mais vantajosa, preservando-se a ampla participação de fornecedores interessados.

Período para recebimento e análise de propostas:
a partir das 10:00 horas do dia 25/03/2026,
Até o dia 30/03/2026, às 09:59 hrs.
Abertura da sessão de habilitação e julgamento das propostas:
10:00 horas do dia 30/03/2026.

Endereço Físico para o envio de proposta: Rua Vereador Geraldo Mangabeira, nº. 65, Centro, Claro dos Poções/MG.
Endereço eletrônico para o envio de proposta:
administrativo-legislativo@clarodospocoas.mg.gov.br



Os documentos de habilitação serão exigidos do interessado cuja proposta foi selecionada.

PRAZO PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA DECLARADA VENCEDORA: Em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, após a abertura das propostas e a declaração da empresa vencedora, com base na proposta de menor preço, a empresa vencedora terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, nos termos dos arts. 64 e 70 da Lei nº 14.133/2021, admitida prorrogação devidamente justificada. Este prazo será contado a partir da comunicação formal da classificação e da convocação para a entrega da documentação necessária. O prazo poderá ser ampliado ou prorrogado, caso a complexidade do objeto o justifique ou ainda mediante solicitação da empresa vencedora, a ser analisada e autorizada pela Administração.

Critério de Julgamento: Menor Preço.

Regime de Execução: Empreitada por Preço Por Item.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de acesso à internet, com velocidade mínima garantida de 500 Mbps, incluindo fornecimento da infraestrutura necessária, suporte técnico, monitoramento e manutenção, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Claro dos Poções/MG**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço por item**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA PRESENCIAL.

2.1. O interessado em participar da presente dispensa presencial deverá, no prazo mínimo de **3 (três) dias úteis** da publicação do Termo de Referência e da autorização da dispensa presencial no Sítio Oficial da Câmara Municipal e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), enviar proposta de preços em valor não superior ao preço de referência ao Setor de Licitação e Contratos (SLC) por meio dos endereços físicos e eletrônicos descritos nos preâmbulos.



2.2. Faz parte deste aviso, como anexos, o Termo de Referência e Autorização da dispensa.

2.3. O procedimento será divulgado no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#).

2.4. É de responsabilidade do fornecedor o envio tempestivo da proposta, não se responsabilizando a Administração por falhas de transmissão ou entrega fora do prazo, ressalvados casos comprovados de falha do sistema ou do recebimento institucional.

2.5. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

- a) que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- b) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- c) que se enquadrem nas seguintes vedações:
 - a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
 - f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado,



por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

- g) organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2.5.c.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.5.c.2. O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa ou da execução do contrato agente público do órgão contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA.

3.1. O fornecedor interessado deverá encaminhar proposta contendo a descrição do objeto ofertado, a marca (quando aplicável) e o respectivo preço, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste Aviso.

3.2. O fornecedor poderá apresentar proposta para um ou mais itens, conforme seu interesse.

3.3. Nos valores propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, tais como tributos, encargos sociais, despesas com transporte, frete, seguros e quaisquer outros que incidam sobre a contratação.

3.4. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. A apresentação da proposta implica plena aceitação das condições estabelecidas neste Aviso e em seus anexos, especialmente no Termo de Referência.

3.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

3.7. A proposta deverá ser acompanhada das seguintes declarações:



- a) inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes;
- b) ciência e concordância com as condições contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- c) cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz;
- d) cumprimento das exigências de reserva de cargos previstas em lei, quando aplicável.

3.8. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fins de usufruto do tratamento favorecido.

3.9. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável.

4. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

4.1. As propostas poderão ser apresentadas **presencialmente**, no endereço da Câmara Municipal indicado neste Aviso de Contratação Direta, **ou encaminhadas por meio eletrônico**, através do e-mail institucional administrativo-legislativo@clarodospocoas.mg.gov.br, dentro do prazo estabelecido para recebimento das propostas.

4.2. As propostas recebidas por meio eletrônico deverão conter assinatura do responsável pela empresa ou assinatura digital, devendo ser encaminhadas em formato PDF ou equivalente.

4.3. Todas as propostas recebidas dentro do prazo estabelecido serão registradas e juntadas aos autos do processo administrativo, garantindo-se a transparência e a igualdade de tratamento entre os participantes.

4.4. Não serão consideradas propostas apresentadas após o prazo estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Na data, horário e local designada no preâmbulo para análise de conformidade da proposta, a comissão de contratação realizará a verificação da conformidade da proposta com menor preço ou maior desconto quando a adequação em relação ao objeto e a compatibilidade do preço em relação ao preço máximo de contratação estipulado no Termo de Referência.



5.2. Quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, a comissão de contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

a) Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

b) A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa presencial, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação e solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao valor negociado, se for o caso.

5.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação será solicitado ao fornecedor o envio dos documentos de habilitação, quando necessários.

5.5. Declarada a proposta vencedora, se houver, a comissão de contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação.

5.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

a) Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

a) contiver vícios insanáveis;

b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

c) apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.



5.8. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

a) for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

b) apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.9. Poderão ser considerados indícios de inexequibilidade os preços significativamente inferiores à média de mercado, devendo o fornecedor comprovar a viabilidade da proposta mediante apresentação de planilha de custos, notas fiscais ou outros documentos idôneos.

5.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

a) O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

b) Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do fornecimento ou da área especializada no objeto.

5.12. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.13. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se aos proponentes a nova data e horário para a sua continuidade.

5.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.



6. DA ABERTURA E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrado o prazo para apresentação das propostas, a Administração procederá à abertura e análise das propostas recebidas, verificando sua conformidade com as exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

6.2. As propostas serão ordenadas de acordo com o critério de julgamento estabelecido, sendo classificada em primeiro lugar a proposta que apresentar o menor preço, desde que atendidas todas as condições e especificações do objeto.

6.3. A Administração poderá solicitar ao fornecedor mais bem classificado esclarecimentos ou ajustes formais na proposta, desde que não impliquem alteração do conteúdo essencial da proposta ou modificação do valor ofertado.

6.4. Caso a proposta classificada em primeiro lugar seja considerada inexequível ou não atenda às exigências do instrumento convocatório, será procedida a análise da proposta subsequente, observada a ordem de classificação, até que seja encontrada proposta válida e vantajosa para a Administração.

6.5. A análise e classificação das propostas serão registradas nos autos do processo administrativo, garantindo a transparência e a rastreabilidade dos atos praticados.

7. DO REGISTRO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

7.1. A análise das propostas apresentadas será realizada pela autoridade competente ou por servidor designado para condução do procedimento, observando-se os critérios estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

7.2. Todas as etapas relacionadas à verificação, classificação e eventual desclassificação das propostas serão devidamente registradas nos autos do processo administrativo, mediante elaboração de registro ou ata simplificada contendo, no mínimo:

- I - a relação das propostas recebidas;
- II - os valores apresentados por cada proponente;
- III - a ordem de classificação das propostas;
- IV - as justificativas para eventual desclassificação de propostas;
- V - a identificação da proposta considerada mais vantajosa para a Administração.

8. HABILITAÇÃO



8.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados apenas ao fornecedor mais bem classificado.

8.2. A habilitação do fornecedor poderá ser verificada por meio de sítios oficiais, quando disponível.

8.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis para a habilitação, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, preferencialmente por meio de e-mail, no prazo de **2 (dois) dias úteis**, sob pena de inabilitação.

8.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.8. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

a) Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

8.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

8.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

a) Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, examinará a proposta



subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

8.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

9. CONTRATAÇÃO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato OU aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

a) Alternativamente à convocação para comparecer para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

b) O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

a) referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

b) a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

c) a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

9.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.



10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa o contratado que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, dentre as quais:

- a) dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- c) não manter a proposta ou não celebrar o contrato quando convocado;
- d) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa;
- e) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- h) praticar ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013.

10.2. O contratado que cometer qualquer das infrações previstas nesta cláusula ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I - advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- II - multa, a ser fixada entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou da parcela inadimplida, conforme a gravidade da infração;
- III - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.

10.3. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 156 a 158 da Lei nº 14.133/2021.

10.4. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme o caso, nos termos da legislação vigente.

10.5. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

10.6. Na aplicação das penalidades serão considerados:



- I - a natureza e a gravidade da infração;
- II - as circunstâncias do caso concreto;
- III - os danos causados à Administração;
- IV - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- V - eventual adoção de programa de integridade pelo contratado.

10.7. As penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser revistas ou reabilitadas, na forma da legislação aplicável.

11. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

11.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar os termos do presente Aviso de Contratação Direta, por meio dos canais indicados no preâmbulo deste instrumento.

11.2. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações deverão ser encaminhados até o prazo de **1 (um) dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão de análise das propostas**, devendo conter a identificação do interessado e a exposição clara dos questionamentos ou fundamentos da impugnação.

11.3. As impugnações não possuem efeito suspensivo automático, cabendo à autoridade competente avaliar, motivadamente, a necessidade de suspensão do procedimento.

11.4. A resposta aos pedidos de esclarecimento e às impugnações será divulgada no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal, no prazo de até **1 (um) dia útil**, contado do seu recebimento.

11.5. As respostas aos pedidos de esclarecimento e às impugnações passam a integrar os termos deste Aviso de Contratação Direta, vinculando a Administração e os interessados.

11.6. Eventual modificação no Aviso decorrente de acolhimento de impugnação será divulgada pelos mesmos meios de publicidade originalmente adotados, podendo ensejar a reabertura de prazo, quando necessário à preservação da competitividade.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), ou não houver apresentação de propostas (procedimento deserto), a Administração poderá:



- a) realizar nova pesquisa de preços, com a atualização dos valores de referência, caso necessário;
- b) promover a republicação do Aviso de Contratação Direta, com a reabertura de prazo para apresentação de propostas, assegurada a ampla publicidade;
- c) reavaliar as condições da contratação, inclusive quanto às especificações do objeto, exigências de habilitação e demais requisitos, de modo a ampliar a competitividade, desde que não haja prejuízo ao interesse público;
- d) adotar outra forma de contratação admitida pela legislação vigente, desde que devidamente justificada nos autos do processo administrativo.

12.2. Em qualquer hipótese, deverão ser observados os princípios da legalidade, isonomia, publicidade, eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

12.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.5. O presente Aviso de Contratação Direta será divulgado no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, nos termos do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, bem como no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal, assegurando a ampla publicidade do procedimento.

12.6. A divulgação observará o prazo mínimo previsto no art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021, para apresentação de propostas por interessados.

12.7. Serão igualmente divulgados no PNCP e no sítio eletrônico oficial os atos relevantes do procedimento, incluindo respostas a esclarecimentos e impugnações, resultado do julgamento e extrato do contrato.

12.8. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.9. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata



e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.10. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

12.12. Da sessão pública será divulgada Ata no Diário Oficial da Câmara Municipal.

12.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) ANEXO I - Termo de Referência;
- b) ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato;
- c) ANEXO III - Proposta Comercial.

Claro dos Poções/MG, 16 de março de 2026.

Fabício Soares Fernandes
Presidente da Câmara Municipal de Claro dos Poções



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de acesso à internet, com velocidade mínima garantida de 500 Mbps, incluindo fornecimento da infraestrutura necessária, suporte técnico, monitoramento e manutenção, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Claro dos Poções/MG, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDE
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de acesso dedicado à internet, por meio de link de comunicação de dados com velocidade mínima garantida de 500 Mbps (quinhentos megabits por segundo), com fornecimento de infraestrutura necessária, suporte técnico, monitoramento proativo, manutenção, garantia de disponibilidade e atendimento em regime 24x7, conforme especificações técnicas do Termo de Referência.	Serv.	12

1.2. O preço máximo de referência global admitido será o constante na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE	VALOR UNIT. MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de acesso dedicado à internet, por meio de link de comunicação de dados com velocidade mínima garantida de 500 Mbps (quinhentos megabits por segundo), com fornecimento de infraestrutura necessária, suporte técnico, monitoramento proativo, manutenção, garantia de disponibilidade e atendimento em regime 24x7, conforme especificações técnicas do Termo de Referência.	Serv.	12	688,43	8.261,16

1.3. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, sendo adequado para assegurar a prestação contínua dos serviços de acesso à internet, com a manutenção da infraestrutura, suporte técnico e monitoramento necessários ao atendimento das demandas institucionais da Câmara Municipal.



1.4. O contrato ou instrumento equivalente disciplinará de forma detalhada as condições relativas à vigência, execução, gestão, fiscalização e eventual prorrogação da contratação, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, incluindo a possibilidade de prorrogação, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a vantagem para a Administração.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. A contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de acesso dedicado à internet, por meio de link de comunicação de dados com velocidade mínima garantida de 500 Mbps, destinado a assegurar conectividade estável, segura e de alta disponibilidade para suporte às atividades administrativas e institucionais da Administração Pública. A prestação do serviço deverá compreender todo o ciclo de vida da solução, desde a implantação da infraestrutura necessária até a operação, manutenção, suporte técnico e monitoramento contínuo, garantindo o pleno funcionamento da conectividade durante toda a vigência contratual. No ciclo inicial de implantação, a empresa contratada será responsável pelo levantamento técnico, instalação e configuração da infraestrutura necessária para disponibilização do link dedicado, incluindo equipamentos, cabeamento, roteadores, modems ou demais dispositivos necessários ao adequado funcionamento do serviço, sem ônus adicional para a contratante. Nessa etapa também deverão ser realizados testes de funcionamento, validação de desempenho e entrega técnica do serviço plenamente operacional. Na fase de operação, a contratada deverá disponibilizar acesso dedicado à internet com velocidade mínima garantida de 500 Mbps, assegurando estabilidade, baixa latência, desempenho adequado e tráfego simétrico, quando aplicável. O serviço deverá possuir garantia de banda contratada, sem compartilhamento que comprometa o desempenho, além de contemplar mecanismos de segurança e gerenciamento da rede. Durante toda a execução contratual, a empresa deverá realizar monitoramento proativo do link, identificando eventuais falhas ou degradação de desempenho antes que impactem os usuários, bem como manter equipe técnica qualificada para atendimento e resolução de incidentes. A solução também deverá contemplar serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo substituição ou reparo de equipamentos defeituosos, atualização de configurações e demais intervenções necessárias para assegurar a continuidade e



qualidade da conexão. O suporte técnico deverá ser disponibilizado em regime de 24 horas por dia e 7 dias por semana (24x7), com canais de atendimento para registro e acompanhamento de chamados técnicos, garantindo agilidade na resolução de problemas e restabelecimento do serviço em caso de interrupções.

2.2. Dessa forma, a solução proposta contempla implantação, operação, monitoramento, suporte técnico, manutenção e garantia de disponibilidade do serviço de acesso dedicado à internet, assegurando conectividade confiável e contínua para atendimento das demandas institucionais da Administração.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

3.1. A presente contratação deverá observar, sempre que possível, critérios e práticas voltadas à promoção do desenvolvimento nacional sustentável, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à eficiência energética, à redução de impactos ambientais e ao uso racional de recursos na prestação dos serviços de telecomunicações.

3.2. Nesse contexto, a contratada deverá adotar medidas que promovam a otimização do consumo de energia elétrica dos equipamentos utilizados na prestação do serviço, priorizando o uso de tecnologias mais eficientes e compatíveis com padrões atualizados de desempenho energético.

3.3. Deverá, ainda, assegurar que os equipamentos fornecidos e utilizados na execução contratual atendam às normas técnicas e regulamentares aplicáveis, inclusive quanto à homologação pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, quando exigido.

3.4. Sempre que houver substituição de equipamentos ou componentes, a contratada deverá promover a destinação ambientalmente adequada dos materiais inservíveis, observando a legislação vigente, especialmente no que se refere ao descarte de resíduos eletroeletrônicos.

3.5. A contratada deverá adotar práticas que minimizem intervenções físicas desnecessárias, priorizando soluções tecnológicas que reduzam a geração de resíduos e a necessidade de retrabalho, contribuindo para a eficiência operacional e ambiental da execução contratual.

3.6. Tais diretrizes visam assegurar que a prestação dos serviços ocorra de forma ambientalmente responsável, sem prejuízo da qualidade, continuidade e desempenho da



conectividade necessária ao regular funcionamento das atividades institucionais da Administração.

Indicação de marcas ou modelos:

3.7. Não se aplica.

Da vedação de contratação de marca ou produto:

3.8. Não se aplica.

Da exigência de amostra:

3.9. Não se aplica.

Da exigência de carta de solidariedade

3.10. Não se aplica.

Subcontratação

3.11. Não será admitida a subcontratação integral do objeto contratado, tendo em vista a natureza contínua e essencial dos serviços de acesso à internet, que exigem controle técnico, operacional e gerencial direto por parte da contratada, a qual deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com a execução do objeto.

3.12. Admite-se, excepcionalmente, a subcontratação parcial de atividades acessórias ou complementares, tais como serviços de instalação de infraestrutura, lançamento de cabeamento, suporte técnico de campo ou manutenção específica, desde que não comprometam a qualidade, continuidade e responsabilidade pela prestação do serviço principal.

3.13. A subcontratação parcial dependerá de prévia e expressa autorização da Administração, devendo a contratada apresentar justificativa técnica, identificação da empresa subcontratada e comprovação de sua regularidade fiscal e qualificação técnica compatível com a parcela a ser executada.

3.14. Em qualquer hipótese, a contratada permanecerá integralmente responsável pela execução do objeto, inclusive pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da subcontratação, não se estabelecendo qualquer vínculo entre a Administração e a subcontratada.

3.15. É vedada a subcontratação de parcela relevante do objeto que implique transferência do núcleo essencial da



contratação, especialmente no que se refere à gestão da conectividade, fornecimento do link dedicado, monitoramento e garantia de disponibilidade do serviço.

Garantia da contratação

3.16. Nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá exigir garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada. Contudo, considerando a natureza do objeto, a baixa complexidade da execução, o caráter pontual do serviço e o valor estimado da contratação, entende-se que a exigência de garantia contratual não se mostra necessária nem proporcional para a presente contratação.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de prestação dos serviços

4.1. A prestação dos serviços de acesso à internet em banda larga deverá ocorrer de forma contínua, ininterrupta e estável, por meio de infraestrutura de fibra óptica, conforme as especificações técnicas definidas neste Termo de Referência, garantindo a plena operacionalidade das atividades administrativas e institucionais da Câmara Municipal, mediante emissão de Ordem de Serviço (OS).

4.2. A contratada deverá garantir nível mínimo de disponibilidade mensal do serviço de 99% (noventa e nove por cento), com prazo máximo para início de atendimento de 4 (quatro) horas e prazo máximo de solução de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação de glosas e penalidades contratuais.

4.3. A empresa contratada deverá disponibilizar, instalar, configurar, operar e manter todos os equipamentos, materiais, enlases, cabos, acessórios e demais recursos necessários à perfeita execução do serviço, incluindo, quando aplicável, modem, roteador, conversores, caixas de terminação e demais dispositivos correlatos, sem ônus adicional para a Administração.

4.4. A velocidade contratada deverá ser entregue de forma dedicada, assegurando-se, no mínimo, o percentual de desempenho estabelecido nas especificações técnicas, com simetria de banda (upload e download), salvo disposição expressa em contrário no instrumento convocatório.

4.5. O serviço deverá atender integralmente às normas técnicas da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, bem como às boas práticas do setor, observando padrões de



qualidade, segurança da informação, confiabilidade e disponibilidade do serviço.

4.6. A empresa contratada deverá garantir suporte técnico especializado, com atendimento em horário comercial e regime de plantão para resolução de falhas críticas, assegurando prazo máximo para início do atendimento e para a solução definitiva de problemas.

4.7. Eventuais interrupções programadas para manutenção deverão ser previamente comunicadas à Administração, com antecedência mínima razoável, devendo ocorrer, preferencialmente, fora do horário de expediente das unidades atendidas, de modo a minimizar impactos às atividades institucionais.

4.8. A contratada será integralmente responsável por falhas, interrupções, degradações de desempenho ou indisponibilidades do serviço, devendo adotar, de imediato, todas as providências necessárias para o restabelecimento da normalidade, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em contrato.

4.9. A prestação dos serviços deverá abranger todos os endereços indicados pela Administração, podendo haver acréscimos ou supressões de pontos de acesso, observados os limites legais previstos na Lei nº 14.133/2021 e as condições contratuais estabelecidas.

4.9. O serviço deverá incluir fornecimento, instalação, configuração, ativação, manutenção preventiva e corretiva, bem como a substituição imediata, quando necessário, de todos os equipamentos, materiais e infraestrutura indispensáveis ao pleno funcionamento da conexão.

4.10. A disponibilidade do serviço deverá ser contínua, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;

4.11. Todos os equipamentos deverão ser fornecidos pela contratada em regime de comodato, sem qualquer ônus adicional a Câmara Municipal, durante toda a vigência contratual;

4.12. Os equipamentos fornecidos deverão ser novos ou em perfeito estado de uso, compatíveis com a tecnologia ofertada e homologados pela Anatel, quando aplicável;

4.13. Deverão estar incluídos, no mínimo:

- a) Equipamento de terminação óptica (ONU/ONT) compatível com a velocidade contratada;
- b) Roteador compatível com o link contratado, com funções mínimas de NAT, DHCP, firewall básico e controle de tráfego;
- c) Infraestrutura óptica e cabeamento necessários (fibra óptica, cabos Ethernet CAT5e, CAT6 ou superior, conectores, patch cords, caixas de terminação e conversores, se aplicável);



d) Equipamentos de distribuição de rede (Access Points), quando necessário, compatíveis com padrões IEEE 802.11ac ou superior;

e) Fontes de alimentação originais e dispositivos de proteção contra surtos elétricos (DPS) ou equivalentes.

4.14. A contratada será integralmente responsável por:

a) Instalação, configuração e ativação dos serviços;

b) Manutenção preventiva e corretiva;

c) Substituição de equipamentos defeituosos, sem ônus ao Município;

d) Atualizações e ajustes necessários para garantir a qualidade e continuidade do serviço.

Garantia, manutenção e assistência técnica

4.15. A empresa contratada deverá garantir a plena operacionalidade, continuidade e qualidade dos serviços de acesso à internet em banda larga por meio de infraestrutura de fibra óptica durante toda a vigência contratual, responsabilizando-se integralmente pela garantia do serviço prestado.

4.16. A garantia abrange o funcionamento adequado do enlace, da rede de fibra óptica, dos equipamentos, sistemas e demais componentes necessários à execução do objeto, incluindo, quando aplicável, cabos, conectores, caixas de terminação, modems, roteadores e demais dispositivos fornecidos ou instalados pela contratada.

4.17. A manutenção preventiva e corretiva da infraestrutura e dos equipamentos utilizados na prestação do serviço será de responsabilidade exclusiva da contratada, devendo ser realizada sempre que necessária, sem ônus adicional para a Administração, com o objetivo de prevenir falhas, reduzir indisponibilidades e assegurar o desempenho contratado.

4.18. A contratada deverá disponibilizar assistência técnica especializada, com canais formais de atendimento (telefone, sistema eletrônico ou e-mail).

4.19. A garantia, manutenção e assistência técnica ora previstas não eximem a contratada do cumprimento das demais obrigações contratuais, nem afastam a aplicação das penalidades administrativas previstas em caso de inexecução total ou parcial do objeto, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

4.20. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



4.21. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.22. As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.23. O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.24. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

4.25. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

4.12. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

4.25.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

4.25.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

4.25.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para



que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

4.25.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

4.25.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Gestor do Contrato

4.26. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

4.27. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

4.28. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

5.1. O recebimento do objeto dar-se-á em duas etapas, compreendendo o recebimento provisório e o recebimento definitivo, mediante verificação da conformidade do serviço com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

5.2. A empresa contratada deverá concluir a instalação, ativação e disponibilização do serviço de acesso à internet em banda larga por meio de fibra óptica no prazo máximo de **até 15 (quinze) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, ocasião em que será realizado o recebimento provisório, mediante testes operacionais e verificação inicial do funcionamento.



5.3. O recebimento provisório será formalizado por servidor ou comissão designada pela Administração, não implicando aceitação definitiva do objeto, nem afastando a responsabilidade da contratada por eventuais falhas, vícios, irregularidades ou desconformidades constatadas.

5.4. Verificada, após a instalação, a inadequação do serviço às necessidades da Administração, seja por insuficiência de desempenho, instabilidade, não atendimento às especificações técnicas ou aos níveis de serviço estabelecidos, a contratada será notificada para promover a substituição, adequação ou correção do serviço, devendo fazê-lo no prazo máximo de **até 5 (cinco) dias corridos**, contados da notificação.

5.5. O recebimento definitivo ocorrerá após a comprovação da plena conformidade do serviço com as especificações técnicas, desempenho contratado e condições contratuais, incluindo estabilidade do enlace e regularidade da prestação, sendo formalizado por termo próprio emitido pela Administração.

5.6. Constatadas irregularidades em qualquer das etapas de recebimento, a Administração poderá recusar o recebimento, total ou parcialmente, até que sejam sanadas as inconformidades, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação vigente.

5.7. O recebimento definitivo não exime a contratada das responsabilidades legais, contratuais e técnicas relativas à garantia, manutenção e assistência técnica, permanecendo válida a obrigação de assegurar a continuidade e a qualidade do serviço durante toda a vigência contratual.

5.8. Para fins de medição e pagamento, considerar-se-á o serviço como efetivamente recebido após o recebimento provisório, ressalvadas as hipóteses de glosa, ajustes ou demais obrigações contratuais.

Liquidação

5.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação.

5.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.10.1. o prazo de validade;



- 5.10.2. a data da emissão;
- 5.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 5.10.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 5.10.5. o valor a pagar; e
- 5.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 5.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 5.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 5.13. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 5.14. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 5.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 5.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Do pagamento

- 5.18. O pagamento será realizado mensalmente, proporcional à efetiva prestação dos serviços, após atesto do fiscal do



contrato, mediante apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, após a verificação da conformidade da execução do objeto com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.19. O pagamento será realizado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021, por meio de ordem bancária ou crédito em conta indicada pela contratada.

5.20. Somente serão pagos os serviços efetivamente executados e aceitos pela Administração, após o recebimento definitivo do objeto.

5.21. Caso sejam identificadas irregularidades na execução do serviço ou na documentação apresentada, o pagamento ficará suspenso até a regularização das pendências, não acarretando qualquer ônus adicional para a Administração.

Forma de pagamento

5.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.24.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.25. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

6.9. A empresa será selecionada por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma presencial, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Forma de Prestação de Serviços

6.10. A prestação de serviços do objeto será **contínuo**.



Exigências de habilitação

6.11. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Sítios oficiais das Fazendas Nacionais (Municípios, Estados ou Receita Federal do Brasil), Caixa Econômica Federal, Justiça do Trabalho, dentre outros.
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

6.12. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.13. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.14. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.15. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

6.16. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.17. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.18. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.



6.19. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

6.20. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.21. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

6.22. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.23. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

6.24. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.25. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

6.26. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

6.27. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



Habilitação fiscal e trabalhista

6.28. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.29. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

6.30. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (**CNDT**), mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.31. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.32. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.33. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

6.34. **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

Qualificação Técnica

6.35. Comprovação de execução de serviços compatíveis com o objeto, mediante apresentação de, no mínimo, 01 (um) **atestado de capacidade técnica** que comprove a prestação de serviços de fornecimento de link dedicado de internet ou serviços equivalentes de telecomunicações.

Documentação Complementar



6.36. **Declaração Unificada** - conforme apêndice do Anexo.

PARA FINS DE ASSINATURA DE CONTRATO:

6.37. **Comprovação de regularidade** quanto ao uso da infraestrutura de postes, quando aplicável, mediante apresentação de contrato, autorização ou outro documento idôneo emitido pela concessionária de energia elétrica competente.

Nota 01 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 02 - Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU: Acórdão 602/2025, Plenário, Representação, Relator Ministro Antônio Anastasia. Nos casos em que for admitida a apresentação/complementação de documentos, será fixado o prazo de 02 (duas) horas, sob pena de desclassificação e/ou inabilitação, podendo o prazo ser prorrogado até o máximo de dois dias úteis mediante justificativa.

7. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 8.261,16(oito mil, duzentos e sessenta e um reais, dezesseis centavos)**, conforme custo unitário apostado na tabela acima.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.9. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal.

8.10. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

010104.122.0001.2003.33904.0000000 Ficha: 12

8.11. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

9. MATRIZ DE RISCO DA CONTRATAÇÃO

9.1. Nos termos das boas práticas de governança e planejamento das contratações públicas, especialmente para



serviços contínuos de tecnologia e telecomunicações, apresenta-se a matriz de riscos da presente contratação, com a identificação dos principais eventos que podem impactar a execução contratual, bem como as respectivas medidas de mitigação e responsabilidades:

Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Responsável	Medidas de Mitigação
Interrupção total do serviço de internet	Média	Alto	Contratada	Monitoramento proativo 24x7, redundância de rede quando aplicável, plano de contingência e SLA com prazos de restabelecimento
Degradação de desempenho (lentidão/instabilidade)	Média	Alto	Contratada	Garantia de banda mínima, controle de tráfego e monitoramento contínuo
Atraso na instalação/ativação do serviço	Baixa	Médio	Contratada	Planejamento prévio, cronograma de implantação e acompanhamento pela fiscalização
Falha em equipamentos fornecidos	Média	Médio	Contratada	Manutenção preventiva e corretiva, substituição imediata sem ônus
Descumprimento de SLA (tempo de resposta e solução)	Média	Alto	Contratada	Definição contratual de níveis de serviço, aplicação de penalidades e glosas
Falha na comunicação entre contratante e contratada	Baixa	Médio	Ambas as partes	Estabelecimento de canais formais e registro de chamados
Uso irregular de infraestrutura (ex.: postes)	Baixa	Alto	Contratada	Exigência de regularidade junto à concessionária e comprovação documental
Descontinuidade do serviço por inadimplência contratual	Baixa	Alto	Contratada	Previsão contratual de continuidade e aplicação de sanções
Insuficiência de fiscalização contratual	Baixa	Médio	Contratante	Designação formal de fiscal e gestor (art. 117 da Lei nº 14.133/2021)

9.2. A matriz de riscos deverá ser observada durante toda a execução contratual, podendo ser atualizada sempre que identificadas novas situações que possam impactar o desempenho da contratação.



Apêndice do Anexo I – Declaração Unificada

A Câmara Municipal de Claro dos Poções:

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de acesso à internet, com velocidade mínima garantida de 500 Mbps, incluindo fornecimento da infraestrutura necessária, suporte técnico, monitoramento e manutenção, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Claro dos Poções/MG.

Eu, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** (Representante Legal devidamente qualificado) da empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita sob o CNPJ de nº **XXXXXXXXXXXX**, DECLARO, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a empresa:

1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
5. Organizada em cooperativa (se for o caso), cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
6. Enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa (se for o caso), cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

XXXXXXXXXX, XX de XXXXXXX de 20XX.

NOME (RESPONSÁVEL TÉCNICO OU REPRESENTANTE LEGAL)
CPF nº: XXX.XXX.XXX-XX
(assinatura e carimbo)



ANEXO II – MINUTA CONTRATUAL

Processo Administrativo nº. 13/2026.
Dispensa Presencial nº. 07/2026.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº --
/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A
CAMARA MUNICIPAL DE CLARO DOS
POÇÕES, POR INTERMÉDIO DO (A)
..... E
.....

A Câmara Municipal de Claro dos Poções/Mg, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Vereador Geraldo Mangabeira, nº. 65, Centro, Cidade de Claro dos Poções/Mg, inscrito(a) no CNPJ sob o nº. 66.450.974.0001-85, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), CPF, RG, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por, tendo em vista o que consta no Processo nº 13/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Presencial de Licitação nº 07/2026 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de acesso à internet, com velocidade mínima garantida de 500 Mbps, incluindo fornecimento da infraestrutura necessária, suporte técnico, monitoramento e manutenção, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Claro dos Poções/MG**, a fim de atender à necessidade da Câmara Municipal de Claro dos Poções, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Item da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para prestação de	Serv.	12		



	serviços de acesso à internet, com velocidade mínima garantida de 500 Mbps, incluindo fornecimento da infraestrutura necessária, suporte técnico, monitoramento e manutenção, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Claro dos Poções/MG.				
--	---	--	--	--	--

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Presencial, caso existentes;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de **12 meses**, contados da assinatura do contrato, suficiente para execução do evento e encerramento administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS **([art. 92, IV, VII e XVIII](#))**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação integral do objeto contratado, tendo em vista a natureza contínua e essencial dos serviços de acesso à internet, que exigem controle técnico, operacional e gerencial direto por parte da contratada, a qual deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com a execução do objeto.

4.2. Admite-se, excepcionalmente, a subcontratação parcial de atividades acessórias ou complementares, tais como serviços de instalação de infraestrutura, lançamento de cabeamento, suporte técnico de campo ou manutenção específica, desde que não comprometam a qualidade, continuidade e responsabilidade pela prestação do serviço principal.



4.3. A subcontratação parcial dependerá de prévia e expressa autorização da Administração, devendo a contratada apresentar justificativa técnica, identificação da empresa subcontratada e comprovação de sua regularidade fiscal e qualificação técnica compatível com a parcela a ser executada.

4.4. Em qualquer hipótese, a contratada permanecerá integralmente responsável pela execução do objeto, inclusive pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da subcontratação, não se estabelecendo qualquer vínculo entre a Administração e a subcontratada.

4.5. É vedada a subcontratação de parcela relevante do objeto que implique transferência do núcleo essencial da contratação, especialmente no que se refere à gestão da conectividade, fornecimento do link dedicado, monitoramento e garantia de disponibilidade do serviço.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O pagamento será efetuado pela Contratante mediante apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, comprovando a regular execução do objeto contratado.

6.2. A Nota Fiscal deverá ser apresentada após a execução dos serviços, acompanhada dos documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista da contratada, quando exigido pela legislação aplicável.

6.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento equivalente, a Administração promoverá a liquidação da despesa, mediante verificação do cumprimento das obrigações contratuais, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/1964 e art. 141 da Lei nº 14.133/2021.



6.4. O pagamento será realizado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contado da finalização da liquidação da despesa, por meio de ordem bancária ou crédito em conta corrente indicada pela contratada.

6.5. Para fins de pagamento, a contratada deverá manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, especialmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021.

6.6. Constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal apresentada ou na execução do objeto, o pagamento ficará suspenso até que sejam sanadas as pendências, não acarretando qualquer ônus adicional para a Administração.

6.7. Na hipótese de atraso no pagamento por parte da Administração, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, o valor devido será atualizado monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, calculado pro rata die, desde a data final do prazo de pagamento até a data do efetivo pagamento.

6.8. Sobre o valor atualizado poderão incidir juros de mora equivalentes a 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die, observada a legislação aplicável.

6.9. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta bancária de titularidade da contratada, devendo os dados bancários ser informados no momento da apresentação da Nota Fiscal.

6.10. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação ou da data-base da proposta, nos termos do art. 134 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Após o interregno de 12 (doze) meses, e desde que haja prorrogação da vigência contratual, os preços poderão ser



reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, observada a periodicidade anual.

7.3. O reajuste deverá ser solicitado pela contratada, instruído com a demonstração analítica da variação de custos, e será formalizado por meio de apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

7.4. Independentemente do reajuste previsto nesta cláusula, fica assegurado o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação dos pressupostos legais.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Notificar o Contratado, por escrito, sobre falhas, vícios ou irregularidades verificadas na execução do objeto, para que sejam por ele corrigidas no prazo estabelecido.

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, por meio de servidor ou comissão designada, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato;

8.1.4. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, no prazo, forma e condições estabelecidos no contrato e no Termo de Referência.

8.1.5. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.6. Encaminhar ao órgão jurídico competente da Câmara os casos de descumprimento contratual que demandem adoção de medidas administrativas ou judiciais cabíveis;

8.1.7. Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou sem interesse para a boa execução do ajuste.



8.1.8. A Administração terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.9. Responder, em prazo razoável e devidamente motivado, aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulados pela contratada, observada a legislação vigente.

8.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.11. Disponibilizar as condições necessárias para a adequada instalação e funcionamento da infraestrutura de telecomunicações, incluindo acesso às dependências da Câmara Municipal, pontos de energia elétrica e local apropriado para instalação dos equipamentos, quando necessário.

8.1.13. Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.14. Prestar as informações e disponibilizar os meios necessários à adequada execução dos serviços, incluindo dados técnicos e acesso às dependências.

8.1.15. Comunicar formalmente à contratada quaisquer falhas ou interrupções observadas na prestação do serviço, para adoção das medidas corretivas cabíveis.

8.1.16. Zelar pela integridade dos equipamentos instalados nas dependências da Câmara Municipal, quando sob sua guarda.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da execução do objeto.

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e defeitos decorrentes da execução dos serviços, bem como por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros.

9.3. Comunicar imediatamente ao contratante qualquer fato que possa comprometer a continuidade, disponibilidade ou qualidade dos serviços.

9.4. Atender às determinações do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.



- 9.5. Apresentar mensalmente nota fiscal relativa aos serviços efetivamente prestados.
- 9.6. Responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais.
- 9.7. Comunicar ao fiscal, em até 24 horas, ocorrências que impactem o serviço.
- 9.8. Paralisar atividades que estejam em desacordo com as normas técnicas.
- 9.9. Manter as condições de habilitação durante toda a execução contratual.
- 9.10. Guardar sigilo das informações.
- 9.11. Arcar com todos os custos da execução.
- 9.12. Garantir a disponibilidade mínima mensal do serviço de 99% (noventa e nove por cento).
- 9.13. Disponibilizar suporte técnico em regime 24x7.
- 9.14. Executar manutenção preventiva e corretiva sem ônus adicional.
- 9.15. Substituir equipamentos defeituosos imediatamente.
- 9.16. Assegurar que o link seja dedicado, com banda mínima garantida de 500 Mbps.
- 9.17. Realizar monitoramento proativo da rede.
- 9.18. Atender às normas da ANATEL.
- 9.19. Garantir a continuidade do serviço, vedadas interrupções injustificadas.
- 9.20. Responsabilizar-se pela instalação, configuração e funcionamento da infraestrutura.
- 9.21. Assegurar a continuidade, regularidade e estabilidade da prestação dos serviços de acesso à internet durante toda a vigência contratual, vedada a interrupção injustificada da conectividade.
- 9.22. Garantir a disponibilidade do serviço em regime ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, observados os níveis mínimos de desempenho e qualidade estabelecidos no Termo de Referência e neste contrato.
- 9.23. Comunicar previamente ao contratante a realização de manutenções programadas que possam ocasionar interrupções no serviço, com antecedência mínima razoável, devendo tais intervenções ocorrer, preferencialmente, fora do horário de expediente.
- 9.24. Adotar imediatamente as providências necessárias para o restabelecimento do serviço em caso de falhas, indisponibilidades ou degradação de desempenho, observando os prazos estabelecidos no Acordo de Nível de Serviço (SLA).



9.25. Responder integralmente pelos prejuízos causados à Administração em decorrência de interrupções indevidas, falhas na prestação do serviço ou descumprimento dos níveis mínimos de qualidade e disponibilidade contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

10.1. Não será exigida garantia de execução contratual, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, caracterizado como serviço contínuo de baixa complexidade técnica, bem como o reduzido valor da contratação e o baixo risco de inadimplemento.

10.2. A dispensa da exigência de garantia fundamenta-se, ainda, na forma de pagamento mensal vinculada à efetiva prestação dos serviços, o que permite à Administração o acompanhamento contínuo da execução contratual e a adoção imediata de medidas corretivas em caso de descumprimento.

10.3. Ademais, a execução do objeto não envolve riscos relevantes de ordem financeira ou operacional que justifiquem a imposição de garantia, sendo suficientes os mecanismos de fiscalização contratual, aplicação de sanções administrativas e retenções eventualmente cabíveis para resguardar o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

11.1. Comete infração administrativa o contratado que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, dentre as quais:

- a) dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- c) não manter a proposta ou não celebrar o contrato quando convocado;
- d) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa;
- e) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- h) praticar ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013.



11.2. O contratado que cometer qualquer das infrações previstas nesta cláusula ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I - advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- II - multa, a ser fixada entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou da parcela inadimplida, conforme a gravidade da infração;
- III - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.

11.3. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 156 a 158 da Lei nº 14.133/2021.

11.4. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme o caso, nos termos da legislação vigente.

11.5. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

11.6. Na aplicação das penalidades serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração;
- II - as circunstâncias do caso concreto;
- III - os danos causados à Administração;
- IV - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- V - eventual adoção de programa de integridade pelo contratado.

11.7. As penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser revistas ou reabilitadas, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.4. E ainda, o contrato poderá ser extinto:

12.4.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.4.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Claro dos Poções deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

010104.122.0001.2003.33904.0000000 Ficha: 12

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas municipais e nacionais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO ([art. 92, §1º](#))

16.1. Fica eleito a Comarca de Montes Claros/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Claro dos Poções-MG, [dia] de [mês] de 2026.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



ANEXO III - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO

Procedimento Licitatório 13/2026 - Câmara Municipal de Claro dos Poções - MG.
Dispensa 07/2026.

EMPRESA PROPONENTE/LICITANTE:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

CNPJ:

E-MAIL:

Destinatário: Agente de Contratação e Equipe de Apoio da Câmara Municipal de Claro dos Poções.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de acesso à internet, com velocidade mínima garantida de 500 Mbps, incluindo fornecimento da infraestrutura necessária, suporte técnico, monitoramento e manutenção, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Claro dos Poções/MG.

Para a prestação do serviço, apresentamos a nossa proposta:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de acesso à internet, com velocidade mínima garantida de 500 Mbps, incluindo fornecimento da infraestrutura necessária, suporte técnico, monitoramento e manutenção, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Claro dos Poções/MG.	Serv.	12		

A empresa acima identificada declara que:

I - Nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, tais como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, transporte, materiais, equipamentos, montagem, desmontagem e demais despesas necessárias ao cumprimento integral do contrato;

II - A proposta foi elaborada em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, estando a empresa plenamente ciente e de acordo com todas as condições estabelecidas no processo de contratação;



III - Inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no processo de contratação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

IV - Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

V - Declaramos que examinamos todas as informações do processo e assumimos inteira responsabilidade pela plena execução do objeto.

Local, data

Assinatura